



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 172/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Lisete Maria Traesel Engelmann**, inscrita no CPF sob o nº 403.987.220-72, portadora da cédula de identidade RG nº 5.995.053-3, e do outro, a Empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, portadora do CPF sob o nº 039.187.529-92, portadora da cédula de identidade RG nº 7.972.644-3, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 55/2011**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS E ODONTOLÓGICOS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA"**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Período	Dias da semana	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Atendimento odontológico de atenção básica	Unidade de Saúde do BNH	Manhã e tarde	Segunda-feiras	2.300,00	27.600,00
	Procedimentos de próteses dentárias	Unidade de Saúde do BNH	Manhã e Tarde	Quartas-feiras (tarde) e sextas-feiras (manhã e tarde)		
Valor total R\$					27.600,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS**

**1. DA CONTRATADA (PARA O LOTE Nº 04).**

A - Prestar serviços na área de odontologia com procedimentos de atenção básica e de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

B - Ofertar atendimento odontológico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

C - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

D - A empresa vencedor(a) da licitação deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

*Renata*



### 1.1. ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO PROFISSIONAL DA EMPRESA CONTRATADA

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- Ética profissional;
- Além dessas há especificações internas do município tais como:
- Ação coletiva de escovação dental;
- Aplicação de selante;
- Raspagem, alisamento e polimento dental;
- Aplicação de cariostático;
- Aplicação tópica de flúor;
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Selamento provisório de cavidade dentária;
- Restauração de dente decíduo com diferentes materiais (amálgama, resina composta e inômero de vidro);
- Restauração de dente permanente com diferentes materiais (amálgama, resina composta e inômero de vidro);
- Acesso a polpa dentária e medicação;
- Exodontia de dente decíduo;
- Exodontia de dente permanente;
- Remoção de foco residual;
- Capeamento pulpar;
- Tratamento cirúrgico de hemorragia buço-dental;
- Tratamento de alveolite;
- Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico;
- Pulpotoma dentária;
- Moldagem e confecção de próteses totais;
- Moldagem funcional e anatômica;
- Reembasamento de próteses totais;
- Anestesia local odontológica;
- Ajustes de prótese totais;

1.1.1. O profissional da empresa contratada ficará responsável pela população residente nos seguintes bairros: Madalozzo; Frizzon; Centro; Berger; Camiloti; Bela Vista da cidade de Coronel Vivida, e paciente que chegarem a Unidade de Saúde BNH, necessitando de atendimento de Urgência e Emergência odontológica, ou seja, presença de DOR, mesmo que não seja morador dos bairros anteriormente descritos, o profissional tem a responsabilidade de prestar o serviço e, após encaminhá-lo a Unidade Básica de Saúde de sua área.

*Renata*

*M*



- 1.1.2. A empresa contratada, através de seu profissional, deverá atender no mínimo 07 (sete) pacientes por período, além das vagas destinadas às urgências odontológicas, realizando tais procedimentos no mínimo por paciente, nos dias destinados a atenção básica e nos dias destinados a atenção especializada. Todos esses atendimentos serão na Unidade Básica de Saúde do BNH.
- 1.1.3. A empresa contratada, através de seu profissional odontólogo deverá atender nos dias previamente fixados, sendo responsável por repor os dias que eventualmente estará ausente da Unidade de Saúde, para algum tipo de formação profissional. Os dias da semana que os serviços serão realizados são os seguintes: segunda - feira, (manhã e tarde) e sexta-feira (tarde) destinada a atenção básica e sexta-feira (manhã e tarde) destinada a atenção especializada em prótese.
- 1.1.4. O profissional indicado pela empresa contratada deverá ter no mínimo aperfeiçoamento em Endodontia e Dentística Restauradora, comprovadamente através da apresentação de certificados.
- 1.1.5. A equipe de coordenação do Programa Saúde Bucal acompanhará a execução dos trabalhos do profissional cirurgião dentista indicado pela empresa contratada, a fim de atestar o cumprimento das atribuições e exigências aqui descritas, podendo solicitar a substituição do profissional e até mesmo indicar a rescisão do contrato.
- 1.1.6. A empresa contratada deverá efetuar a entrega de 50 (cinquenta) próteses totais mensais aos pacientes, 16 (dezesesseis) 16 pacientes para prótese dental, sendo que desses 16 (dezesesseis), 06 (seis) vagas serão destinadas a moldagem inicial para confecção de novas próteses totais.
- 1.1.7. A contratada deverá cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, permanecendo no estabelecimento (Unidade de Saúde BNH) no horário das 08:00 às 12:00 no período da manhã e das 13:00 às 17:00 horas no período da tarde.
- 1.1.8. A contratada deverá comunicar a Coordenadora em Saúde Bucal, Francilene F. M. Da Silva, qualquer irregularidade, satisfação ou insatisfação quanto às condições ofertadas para o serviço.
- 1.1.9. A empresa vencedor (a) da licitação deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

## **2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada irá atender os usuários do município de Coronel Vivida - PR.

§1º) A contratada disponibilizará o profissional cirurgia-dentista portadora do CRO Livro: AZ24 Folha: 155 Processo: 810/2007, que atenderá na Unidade de Saúde do BNH, os usuários encaminhados pelo Departamento de Saúde, pela parte da manhã e tarde, na segunda, quarta e sexta-feira.

§2º) Os usuários, previamente agendados pelo departamento de saúde, serão atendidos mediante a apresentação do prontuário e a guia de referência e contra-referência preenchida pelo clínico geral do município.

§3º) O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS), e Portaria nº 1101/GM de 12 de junho de 2002. Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a contratante poderá invocar o contido na cláusula décima segunda e, conseqüentemente o contido na cláusula décima segunda, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

§4º) A contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários a prestação dos serviços, cabendo à contratada conservar e utiliza-los corretamente.

§5º) O controle do serviço do número de consultas realizadas dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da contratante, a qual se compromete em emitir relatório final para conferência por parte da contratada e posterior emissão de nota fiscal conforme quantidades apresentadas.

§6º) O pagamento ao contratado somente será realizado mediante o cumprimento das exigências acima citadas.

*Renato*



### **3. LEGIBILIDADE**

As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referências e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios a serem fornecidos pela contratante.

Parágrafo único: o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **4. DA CONTRATANTE**

§1º) Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.

§2º) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

§3º) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§2º) As concorrentes poderão participar dos lotes, podendo também cotar preços, dentro de cada lote, para parte dos serviços solicitados.

§3º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital n.º 55/2011 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), obtido da seguinte forma:

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da Prefeitura Municipal, mediante fiscalização da Prefeitura.

§2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§3º) Caso se verifique erro nas notas fiscais/faturas, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§4º) As notas fiscais/faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Três Poderes s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§5º) O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§6º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§7º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do beneficiário.

### **CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE**

O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período.

*Renato*



#### **CLAUSULA SETIMA- PRAZO**

Os serviços objeto desta licitação serão executados pelo período de até 12 (doze) meses, tendo início em 01 de julho de 2011.

#### **CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§3º) A CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§8º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

#### **CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE**

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados,

*Renata*

*[Signature]*

*[Signature]*



nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE**

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§1º) Quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2 % (zero virgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

§2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados e auditados.

*Renato*

*M*



b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2011.

.....  
Fernando Aurélio Gugik  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Lisete M.T. Engelmann  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
Renata Carboni da Silva  
M. de S. Antonialli & Cia Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ATO DO GESTOR**  
Resolução nº 052

Súmula: Contratar servidor para o quadro funcional da Associação Intermunicipal de Saúde - Assims.  
O Presidente do Conselho de Prefeitos da ASSIMS - Associação Intermunicipal de Saúde, Senhor Elson Munaretto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social...  
Considerando a necessidade de contratar novo servidor...  
Resolve:  
Art. 1º. Contratar o Sr. Joazeir Rosa, portadora do RG nº 7.794.779-5 e inscrito no CPF nº 033.805.009-41 pelo Regime da CLT, para o cargo de Técnico de Enfermagem a partir de 04 de julho de 2011.  
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04 de julho de 2011.  
Gabinete do Presidente da ASSIMS.  
Pato Branco, 05 de julho de 2011.

Elson Munaretto  
Presidente do Conselho de Prefeitos

**ATO DO GESTOR**  
Resolução nº 053

Súmula: Contratar servidor para o quadro funcional da Associação Intermunicipal de Saúde - Assims.  
O Presidente do Conselho de Prefeitos da ASSIMS - Associação Intermunicipal de Saúde, Senhor Elson Munaretto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social...  
Considerando a necessidade de contratar novo servidor...  
Resolve:  
Art. 1º. Contratar o Sr. Maicon Adriano Lauréiro, portador do RG nº 12.917.795-0 e inscrito no CPF nº 067.133.839-04 pelo Regime da CLT, para o cargo de Técnico de Enfermagem a partir de 04 de julho de 2011.  
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04 de julho de 2011.  
Gabinete do Presidente da ASSIMS.  
Pato Branco, 05 de julho de 2011.

Elson Munaretto  
Presidente do Conselho de Prefeitos

**ATO DO GESTOR**  
Resolução nº 054

Súmula: Desligar servidor do quadro funcional da Associação Intermunicipal de Saúde - Assims.  
O Presidente do Conselho de Prefeitos da ASSIMS - Associação Intermunicipal de Saúde, Senhor Elson Munaretto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social...  
Considerando a solicitação do empregado...  
Resolve:  
Art. 1º. Desligar a pedido a Ane Eloíse de Lima, portadora do RG nº 12732074 e inscrita no CPF nº 317.818.709-00 do Regime da CLT com o cargo de Cirurgião Dentista a partir de 26 de junho de 2011.  
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 26 de junho de 2011.  
Gabinete do Presidente da ASSIMS.  
Pato Branco, 05 de julho de 2011.

Elson Munaretto  
Presidente do Conselho de Prefeitos

**ATO DO GESTOR**  
Resolução nº 035

Súmula: Desligar servidor do quadro funcional da Associação Intermunicipal de Saúde - Assims.  
O Presidente do Conselho de Prefeitos da ASSIMS - Associação Intermunicipal de Saúde, Senhor Elson Munaretto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social...  
Considerando a solicitação do empregado...  
Resolve:  
Art. 1º. Desligar a pedido a Clarice Merel, portadora do RG nº 8.671.543-0 e inscrita no CPF nº 033.049.179-26 do Regime da CLT com o cargo de Técnica de Enfermagem a partir de 30 de junho de 2011.  
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 30 de junho de 2011.  
Gabinete do Presidente da ASSIMS.  
Pato Branco, 05 de julho de 2011.

Elson Munaretto  
Presidente do Conselho de Prefeitos



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O Presidente Elson Munaretto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a valia do parecer conclusivo pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos seguintes: Sequência: 1  
a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	FONECEDOR	ITENS	TOTAL
029/081	17.06.2011	Prestação de serviços de apoio à (planojão e terapia, destinados a atender os usuários oncológicos dos municípios associados à ASSIMS.	Purmed - Clínica Médica e Psicológica Ltda - ME		2,2333,00

02) Autorizar a emissão de (a) nota (s) de Emprego correspondente (a) Dotação (ões) 2.002.3.130-39.00.00.00 (P) Pato Branco, 05 de julho de 2011.

Elson Munaretto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR**  
**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2011.**  
Publicado do dia 01/07/2011, página B6, do Jornal Diário do Sudoeste, com o exemplar nº 5.216.  
ONDE LÊ-SE:  
VALOR - R\$ 1.700,00 (um mil e quinhentos reais)  
LEIA-SE:  
Total da Licitação: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 169/2011 - Pregão Presencial nº 55/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA. CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultas ambulatoriais na área de clínica geral para atender a demanda de serviços médicos da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

Contrato nº 170/2011 - Pregão Presencial nº 55/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO. CNPJ sob nº 07.273.381/0001-90. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultas ambulatoriais na área de pediatria para atender a demanda de serviços médicos da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

Contrato nº 171/2011 - Pregão Presencial nº 55/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: A.L. MACIEL & CIA LTDA. CNPJ sob nº 03.490.822/0001-96. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultas ambulatoriais na área de saúde da família para atender a demanda de serviços médicos da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

Contrato nº 172/2011 - Pregão Presencial nº 55/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA. CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultas ambulatoriais na área de odontologia para atender a demanda de serviços odontológicos da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR**  
DECRETO Nº 048/2011  
DATA: 04.07.2011

SÚMULA: Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste/PR, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:  
Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29 de julho de 2011, tendo como tema central: "Consolidar o SUAS e Valorizar os seus Trabalhadores".  
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de julho de 2011.  
Registre-se e Publique-se.

Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal.

Rozeli Dias,  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETO Nº 049/2011  
DATA: 05.07.2011

SÚMULA: Convoca a V Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste/PR, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no Município.

DECRETA:  
Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2011, tendo como tema central: "SUS PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO: Construindo as Redes de Atenção à Saúde do Paraná - Acolhimento".  
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Saúde.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de julho de 2011.  
Registre-se e Publique-se.

Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal.

Saliane Pegoraro,  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Democratas - DEM - do Município de Coronel Vivida, Pr., convoca seus convenционаis, segundo o que dispõe o art. 36 do Estatuto do Partido, para participar de Convocação a realizar-se no dia 16 de julho de 2011, das 14:00 horas às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Municipal;
- 2) Eleição dos delegados e suplentes à Convenção Estadual;
- 3) Eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo Municipal;
- 4) Outras assuntos de interesse partidário.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2011.

Humberton L. S. de Oliveira Viana,  
Presidente do Democratas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 03.950.0001-31

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 19 (dezenove) de Julho de 2011, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos para monitoramento de segurança e prestação de serviços de monitoramento de segurança 24 (vinte e quatro) horas, em prédios pertencentes a Administração Municipal. Outras informações poderão ser obtidas através da aquisição do Edital de Pregão Presencial Nº 026/2011, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). Maiores informações e contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itapejara D'Oeste-PR, 04 de julho de 2011.

Vladimir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 001/2011

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2011 - Processo nº 315/2011. PARES: Município de Pato Branco e Boquinhos Aprendizagem e Assessoria Ltda Me. OBJETO: prestação de serviços de treinamento e capacitação para professores da Rede Pública Municipal de Ensino, curso com 40 (quarenta) horas de duração, utilizando o "Método das Boquinhos". VALOR: R\$ 7.950,00. PAGA MENTO: duas parcelas de igual valor, de acordo com a execução. PRAZO: / contratada deverá executar os serviços contratados em duas etapas, sendo a primeira etapa nos dias 21 e 22 de julho e a segunda etapa nos dias 08 e 09 de setembro de 2011. DOT ORÇ: 0702.1236100392.102 - Secretaria Municipal de Educação - Dpto Administrativo - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (308-1675) reserva 2761. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II. JUSTIFICATIVA: O método aplicado anteriormente por alguns docentes do quadro pro Secretaria de Educação foi bastante elogiado, e portanto, solicitado a disponibilização para os demais docentes das séries iniciais (até ao terceiro ano) onde se forma: a leitura escrita, e verificada a exclusividade do método à contratada, conforme documentos em anexo ao processo, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação. Pato Branco, 01 de julho de 2011. Alcides Benato - Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer Roberto Viganó - PREFEITO MUNICIPAL.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO**  
Aviso Licitação - Edital Concorrência nº 15/2011

O Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que até o dia 08 de agosto de 2011, às 09 horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 15/2011, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos que serão utilizados na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Central e demais Unidades de Saúde atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco, conforme a descrição contida no Edital, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo "menor preço por item". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e demais legislação pertinente. O inteiro teor do Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - P. Pato Branco, 04 de julho de 2011. Loreci Dolores Bim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PATO BRANCO**  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2011

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco, através da pregoeira Juliane Brizola torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que no dia 19 de julho de 2011, realizará Licitação na modalidade de Pregão nº 74/2011, que tem por objeto a aquisição de mantas de sofá, que serão doadas a pessoas carentes do Município de Pato Branco-PR, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo "menor preço". Data e Horário da sessão pública: 19 de julho de 2011, às 14h (quatorze horas) na sala de abertura de licitações, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Coordenadoria de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. Fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@pato Branco.pr.gov.br; loreci@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 04 de julho de 2011. Juliane Brizola - Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2011  
(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Tomada de Preços

Síntese do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES DE LINHA PAIXÃO, NOSSA SENHORA DE LURDES E NOSSA SENHORA CONSOLADORA, CONFORME CRITÉRIOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE.

Sessão de entrega de envelopes: 21/07/2011 até as 09h00. Sessão de Julgamento: 21/07/2011 às 09h00.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, sito à Avenida Iguaçu, 281 - Centro - no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-1388, no setor de licitações.

SÃO JORGE D'OESTE, 05/07/2011

LEILA DA ROCHA  
PREFEITA